



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI N° de 2009.
(Do Sr. Laerte Bessa)

Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para instituir dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para instituir dedução do imposto de renda das pessoas jurídicas, das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

Art. 2º. O § 4º, do art. 2º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º.

.....

§ 4º.

.....

V – valor das despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício do empregado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I C A Ç Ã O



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

As despesas com plano de saúde pagas pelo empregador em benefício de seu empregado, além de beneficiar o próprio trabalhador, traz vantagens para toda a sociedade, eis que, provoca relevante diminuição do número de consultas na rede pública de saúde, melhorando o atendimento aos demais cidadãos. De outra sorte, também impulsiona a iniciativa privada na área da saúde, proporcionando aumento da oferta de emprego.

Sendo assim, grande é o alcance social desta proposição, não acarretando em prejuízos ao erário, pois a renúncia na arrecadação do imposto de renda estará plenamente compensada pela enorme economia de recursos públicos na área de saúde.

No que concerne à eventual dúvida quanto à constitucionalidade desta proposição, antecipamos que a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na iniciativa do processo legislativo em tema de direito tributário. Também é certo que a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, eis que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em _____ de 2009.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF